

REQUERIMENTO
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à concessão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria "A".

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª., que seja encaminhada ao Poder Executivo, a Indicação em anexo, sugerindo a aplicação dos procedimentos que discriminamos, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "A".

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

INDICAÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Sugere a aplicação dos procedimentos que discrimina, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “A”.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades:

Preocupado com o crescente número de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas no Brasil e também com o aumento da demanda por esse tipo de veículo, venho sugerir aos órgãos desse Ministério - responsáveis pela estipulação de procedimentos de aprendizagem e habilitação de condutores - a aplicação em todo o País, dos seguintes exames para a categoria “A”:

1. Testes práticos em circuitos específicos, como os hoje realizados pelo DETRAN-DF; e
2. Teste prático nas vias de circulação em dias de trânsito normal. A exceção é feita aos candidatos que já possuam Carteira Nacional de Habilitação em outras categorias.

Além deles, será importante estabelecer que, durante o aprendizado nas vias de circulação, o candidato deverá ser acompanhado pelo instrutor do Centro de Formação de Condutores – CFC. Ambos deverão estar

devidamente protegidos na cabeça, cotovelos, joelhos e outras partes do corpo mais sujeitas a trauma em caso de acidente com a motocicleta. Durante o teste nas ruas, o fiscal do DETRAN que acompanhar o candidato também deverá utilizar-se dos mesmos equipamentos de proteção.

As demais normas em vigor, relacionadas à concessão da CNH para a condução de motocicletas, como por exemplo, as que tratam de taxas ou número de lições obrigatórias em circuito específico, permanecerão inalteradas.

Essas sugestões baseiam-se no fato de que, atualmente, muitos motociclistas são habilitados sem nunca terem enfrentado as condições normais de tráfego. Muitos talvez, não o fossem, se hoje já estivesse em vigor, o mérito desta Indicação. A complexidade do trânsito contribui para a ocorrência de sérios acidentes e, quanto mais despreparado para o dia-a-dia, maior a chance de o condutor se tornar uma vítima.

Sabemos que é complicado se acostumar a uma nova maneira de conduzir veículo (no caso, uma motocicleta). Torna-se pior, ao enfrentar ladeiras, carros, ônibus, pedestres, semáforos, etc. Daí, a necessidade de se habilitar não somente o “capaz de controlar a motocicleta”, mas o “capaz de controlar a motocicleta nas condições normais de trânsito”.

Tenho a certeza de que Vossa Excelência, como nós parlamentares, é desejoso de promover a elevação da segurança no trânsito. Dessa forma, acredito estar colaborando, dentro das minhas limitações constitucionais, para esse fim.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS EDUARDO CADUCA